

Lei nº 109 de 8 de abril de 1959

Ref: "Concede isenção de multas a todos os impostos e taxas devidos por contribuintes referentes aos exercícios anteriores".

A Câmara Municipal de Inhumas deuta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Inhumas autorizada a arrecadar amigavelmente e com isenção de multas todos os impostos e taxas municipais relativos ao exercício de 1958 e anteriores, devidos pelos contribuintes aos cofres públicos municipais.

Artº 2º - A dispensa da multa, caberá inclusive nos processos de Dívida Ativa já apurizada, desde que o contribuinte no ato do recolhimento do tributo, comprove haver pago as custas processuais.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas,
em 8 de abril de 1959.

Jaquim Gonçalves de Sá
Prefeito Municipal

Edauto Silveira Farias
Secretário